

nº 0100059, 30 (trinta) dias de licença prêmio, referente ao triênio de 30-01-2011/2014, nos termos do artigo 98 da Lei nº 5.810/94, no período de 21-06 a 20-07-2017.

Protocolo: 175688

PORTARIA Nº 32.351 DE 09 DE MAIO DE 2017.
PORTARIA Nº 32.351 DE 09 DE MAIO DE 2017

CONCEDER ao servidor ARNALDO PINTO BARROS, Motorista, matrícula nº 0179140, 30 (trinta) dias de licença prêmio, referente ao triênio de 27-03-2005/2008, nos termos do artigo 98 da Lei nº 5.810/94, no período de 01 a 30-06-2017.

Protocolo: 175700

PORTARIA Nº 32.352 DE 09 DE MAIO DE 2017.

CONCEDER ao servidor HERMETO DIAS DA COSTA, Auxiliar Técnico de Controle Externo Administrativo, matrícula nº 0179094, 30 (trinta) dias de licença prêmio, referente ao triênio de 12-10-2007/2010, nos termos do artigo 98 da Lei nº 5.810/94, no período de 01 a 30-06-2017.

Protocolo: 175701

PORTARIA Nº 32.349 DE 09 DE MAIO DE 2017.

CONCEDER à servidora ANA CRISTINA COSTA CARVALHO PINHEIRO, Assessor de Conselheiro, matrícula nº 0100956, 30 (trinta) dias de licença prêmio, referente ao triênio de 01-02-2013/2016, nos termos do artigo 98 da Lei nº 5.810/94, no período de 05-06 a 04-07-2017.

Protocolo: 175693

PORTARIA Nº 32.346 DE 09 DE MAIO DE 2017.

CONCEDER à servidora ELLEN MARGARETH DA ROCHA SOUZA, Auditor de Controle Externo- Direito, matrícula nº 0071920, 60 (sessenta) dias de licença prêmio, referente ao triênio de 14-04-1995/1998, nos termos do artigo 98 da Lei nº 5.810/94, no período de 19-06 a 17-08-2017.

Protocolo: 175682

TERMO ADITIVO A CONTRATO

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO: Nº 05

CONTRATO: 07/2012

DATA ASSINATURA: 28/04/2017

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato Original.

VIGÊNCIA: 02/05/2017 a 02/05/2018

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

020101 – Tribunal de Contas do Estado do Pará

01.032.14558.572 – Capacitação para Membros e Servidores do TCE

Fonte de Recursos:

0101- Tesouro/ Exercício Corrente

0112- Receita Patrimonial/ Exercício Corrente

Natureza da Despesa:

3390.36- Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Física

CONTRATADO: Jeremias Pinheiro Progênio Júnior

ORDENADORA: Maria de Lourdes Lima de Oliveira

Protocolo: 173416

DIÁRIA

PORTARIA Nº 32.343, DE 05 DE MAIO DE 2017.

I – DESIGNAR a servidora KARLA LESSA BENGTON, Diretora da Escola de Contas, matrícula nº 0100927, para participar da abertura do Projeto de Capacitação, coordenado pela Escola de Contas Pública, “Conselheiro Irawaldyr Rocha”, no município de Paragominas - PA, concedendo-lhe 01 (uma) diária e ½ (meia), para o período de 08-05 a 09-05-2017;

II - DESIGNAR o servidor DARLAN DA COSTA RÊGO, matrícula nº 0200108, para conduzir a viatura até o município acima referido, concedendo-lhe 01 (uma) diária e ½ (meia), para o período de 08-05 a 09-05-2017.

Protocolo: 175705

RESOLUÇÃO Nº 18.913
(Expediente nº 2017/01516-6)

Modifica a Instrução Normativa aprovada pela Resolução nº 18.906, que regulamenta a distribuição de processos de obrigatoria tramitação no Tribunal de Contas do Estado do Pará em função das modificações introduzidas pelo Ato nº 75/2016.

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições constitucionais e legais; Considerando que o Ato nº 75, de 15 de dezembro de 2016, alterou as regras de distribuição de processos definidas no regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará; Considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos de distribuição aos processos em tramitação; Considerando a existência de processos referidos no inciso II, art. 1º, da Portaria nº. 29.220/2015, que ainda não tiveram a Instrução Preliminar encerrada pela Secretaria de Controle Externo e que, até a presente data, não exigiram, a atuação de Conselheiro ou Auditor; Considerando a emenda modificativa apresentada pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro Substituto Daniel Mello em Plenário; Considerando, finalmente, a proposição da Presidência desta Corte e votação constante da Ata nº 5.469, desta data; RESOLVE, unanimemente, aprovar a seguinte Instrução Normativa: Art. 1º Fica incluído o parágrafo único no art. 5º da Resolução nº. 18.906/2017 com a seguinte redação:

“Art. 5º. Parágrafo único. Os processos referidos no inciso II, art. 1º, da Portaria que ainda não tiveram a Instrução Preliminar encerrada pela Secretaria de Controle Externo e que, até a presente data, não foram objeto de qualquer intervenção por parte do relator designado via sistema eletrônico, serão redistribuídos de forma equânime entre os Auditores desta Corte de Contas.” Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Plenário “Conselheiro Emílio Martins”, em Sessão Ordinária de 04 de maio de 2017.

RESOLUÇÃO Nº 18.906 (*)
(Expediente nº 2017/01516-6)

Aprova a Instrução Normativa que regulamenta a distribuição de processos de obrigatoria tramitação no Tribunal de Contas do Estado do Pará em função das modificações introduzidas pelo Ato nº 75/2016, quanto a sua distribuição e dá outras providências.

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições constitucionais e legais; Considerando que o Ato nº 75, de 15 de dezembro de 2016, alterou as regras de distribuição de processos definidas no regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará; Considerando a necessidade de regulamentar os novos procedimentos de distribuição aos processos em tramitação e aqueles que serão atuados nesta Corte de Contas durante o exercício de 2017; Considerando parecer nº 133/2017 da Procuradoria Jurídica deste Tribunal; Considerando proposição da Presidência desta Corte e votação constante da Ata nº 5.463, desta data; RESOLVE, unanimemente, aprovar a seguinte Instrução Normativa: Art. 1º Os processos referentes as classes II, IV, V, VI, VII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV e XVII do art. 50 do Ato nº 63/2012, autuados no exercício de 2017 mas referentes a exercícios anteriores, deverão ser distribuídos por prevenção aos Relatores das Áreas de Gestão definidos nas Resoluções nºs. 18.409, de 15/01/2013 e 18.680, de 12/02/2015. Art. 2º O Conselheiro sorteado para relatar o processo de Gestão Fiscal do 1º quadrimestre das unidades dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e dos Órgãos Constitucionais Independentes, torna-se prevento para relatar os processos de gestão fiscal dos demais quadrimestres e o referente às contas anuais de gestão do respectivo Poder ou Órgão. Art. 3º Consultas, denúncias e representações serão distribuídas por prevenção quando estiverem relacionadas a processos já distribuídos a um relator. Art. 4º. Caberão ao Conselheiro cujo mandato de Presidente se encerrar, as listas e os processos anteriormente distribuídos para seu sucessor. Art. 5º. Fica convalidada a Portaria nº. 29.220/2015, que delegou a relatoria de processos da área de gestão “Promoção Social” ao Conselheiro Odilon Inácio Teixeira e aos Auditores Julival Silva Rocha e Milene Dias da Cunha.

Parágrafo único. Os processos referidos no inciso II, art. 1º, da Portaria que ainda não tiveram a Instrução Preliminar encerrada pela Secretaria de Controle Externo e que, até a presente data, não foram objeto de qualquer intervenção por parte do relator designado via sistema eletrônico, serão redistribuídos de forma equânime entre os Auditores desta Corte de Contas.

(*) parágrafo único inserido através da resolução nº 18.913 de 04.05.2017

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01/01/2017.

Plenário “Conselheiro Emílio Martins”, em Sessão Ordinária de 11 de abril de 2017.

(*) publicada no DOE de 10.05.2017 com alterações aprovadas através da Resolução nº 19.913 de 04.05.2017

Protocolo: 175453

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 06 abril de 2017. Tomou as seguintes decisões:

RESOLUÇÃO N.º 18.905
(PROCESSO Nº 2016/50193-0)

Assunto: Consulta formulada pela SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PÚBLICAS na qual indaga sobre eventual possibilidade da realização de sub-rogação em contratos administrativos celebrados pelo Estado e particulares. Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, de acordo com voto da Relatora, com fundamento no art. 43, parágrafo único, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, adotar como resposta à consulta formulada pela SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PÚBLICAS – o entendimento de que é ilegal e inconstitucional a sub-rogação ou cessão da figura da contratada ou a divisão das responsabilidades por ela assumidas, ainda que de forma solidária, por contrariar os princípios constitucionais da moralidade e da eficiência (art. 37, caput, da Constituição Federal), o princípio da supremacia do interesse público, o dever geral de licitar (art. 37. XXI, da Constituição) e os arts. 2º, 72 e 78, inciso VI, da Lei 8.666/93)

ACÓRDÃO Nº. 56.614
(PROCESSO Nº. 2005/50429-0)

Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio/SECULT nº. 031/2002 e Termo Aditivo.

Responsáveis/Interessado: Sr. JOMAR NASCIMENTO NEVES, Presidente à época, Sra. ANA JÚLIA DE BACELAR MACHADO, Diretora à época, e ORGANIZAÇÃO SOCIAL PARÁ 2000.

Relator: Conselheiro ANDRÉ TEIXEIRA DIAS

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 56, inciso III, alíneas “b”, “c” e “d”, c/c os arts. 62, 82, parágrafo único, e 83, incisos III e VIII, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012:

1-Julgar irregulares as contas de responsabilidade do Sr. JOMAR NASCIMENTO NEVES, Presidente à época, CPF:098.524.922-68, compelindo-o à devolução do valor de R\$73.250,00 (setenta e três mil, duzentos e cinquenta reais) devidamente corrigido a partir de 26/12/2002 e da Sra. ANA JÚLIA DE BACELAR MACHADO, Diretora à época, CPF:331.253.092-04, compelindo-a à devolução do valor de R\$218.750,00 (duzentos e dezoito mil, setecentos e cinquenta reais) devidamente corrigido a partir de 30/12/2003, ambos acrescidos de juros até a data de seus efetivos recolhimentos;

2-Aplicar ao Sr. JOMAR NASCIMENTO NEVES, multa de R\$7.325,00 (sete mil, trezentos e vinte e cinco reais) e a Sra. ANA JÚLIA DE BACELAR MACHADO, multa de R\$21.875,00 (vinte e um mil, oitocentos e setenta e cinco reais), ambas pelo débito apontado.

Os valores supracitados deverão ser recolhidos no prazo de (30) trinta dias contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, obedecendo, para pagamento das multas cominadas, o disposto na Lei Estadual nº. 7.086/2008, c/c os arts. 2º, IV, e 3º da Resolução TCE nº. 17.492/2008. Este acórdão constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente do débito imputado e das cominações de multas, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º, da Constituição Federal.